

de 41.040,97m², é térrea com mezanino e ocupação "Depósito (J-4) – Risco Alto (acima de 1200 MJ/m²)".

2. O interessado informa que a edificação possui chuveiros automáticos no teto em substituição à compartimentação de áreas, todavia foi constatado em vistoria técnica que o pé direito é de 19,11 metros, não atendendo, portanto, ao pé direito máximo de 14,6 metros exigidos em norma. Diante disso, o interessado propõe solução presente nas "Normas Técnicas de Prevenção de Perdas Patrimoniais da FM Global" cujos parâmetros, segundo ele, foram incorporados na NFPA 13, edição 2019. Informa ainda que a edificação possui uma área de armazenamento de aerossóis, propondo dimensionar esta área utilizando-se da NFPA 30B.

3. Analisando a solicitação realizada, faz-se necessário tecer alguns comentários: Para a questão dos "sprinklers": Com fulcro no item 10.4.2 da IT 01/19. "Os pareceres das Comissões Técnicas são atemporais e podem considerar a evolução tecnológica, as peculiaridades da edificação, as normas internacionais, buscando a melhor saída para manter as condições mínimas de segurança da edificação objeto de análise e buscando a preservação da vida das pessoas, mitigação de danos patrimoniais e possibilidade de atuação do CBPMESP em eventual caso de sinistro havendo observações a serem apontadas". Face o exposto acima, diante das alegações apresentadas e considerando a análise dos documentos anexos, entendo que seja possível a aprovação, vez que a legislação em questão abrange e soluciona o problema apresentado pelo interessado, desde que este atenda na íntegra os parâmetros contidos no item 2.3.6.6.3.1 da referida norma. Para a questão dos aerossóis: Considerando os itens 1.2.2 e 1.2.4 da IT 25/2019 que tratam da utilização de legislação internacional, considerando ainda que a solicitação do interessado é acolhida pelo item 6.4.5 da referida legislação, entendo que também seja possível a aprovação.

4. Desta forma, esta Comissão Técnica de Primeira Instância opina pelo Deferimento da solicitação, devendo para tanto, substituir o projeto, onde deverão ser apresentados os devidos cálculos, com base na legislação vigente para análise regular.

4. Da Homologação:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 2002503.

**Comando de Bombeiros Metropolitan**

**Comunicado**

Comissão Técnica de Primeira Instância  
Parecer Técnico de CTPI 1993610

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no artigo 14 do Decreto Estadual 56.819/11 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo e na Instrução Técnica 01/11 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 1993610, do processo abaixo:

1. Dados Gerais:

- 1.1. Projeto: 063362/3550308/2015;
- 1.2. Endereço: Praça Doutor Joao Mendes, 62;
- 1.3. Bairro: Se;
- 1.4. Município: Sao Paulo;
- 1.5. Proprietário: Condomínio Edifício Jurídico;
- 1.6. Responsável pelo Uso: Condomínio Edifício Jurídico;
- 1.7. Responsável Técnico: Israel Avrum Mordko Kleimberg;
- 1.8. CREA 0600574136;
- 1.9. Área existente ou a construir: 4701,27;
- 1.10. Ocupação: Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios;
- 1.11. Carga de Incêndio: Médio;
- 1.12. Altura: 25,00.

2. Da Solicitação:

Requerimento do Interessado: Boa tarde, viemos por meio deste documento solicitar regularização de garagem para atendimento de cassação de AVCB ofício CBM-517/302/18.

Esclarecemos que o subsolo da edificação que também engloba os números 52 e 42 são interligados exclusivamente pela garagem (não há acesso para os mesmos nos demais andares). Porém já possui isolamento por via PCF de correr conforme NBR 11.711 (número 52).

Esclareço que a edificação em si possui os equipamentos em condições e manutenções, com sua respectiva brigada de incêndio reciclada periodicamente.

No anexo de um posicionamento para deferimento por parte de Vsa.

Atenciosamente  
Fabio Maraldi (procurador)

3. Da Conclusão da Comissão Técnica:

Em atenção ao pedido de CTPI elaborado pelos responsáveis pela edificação, os quais solicitam deferimento da interligação entre as edificações vizinhas através do subsolo (estacionamento), sendo que as passagens serão dotadas de Porta Corta Fogo (PCF P-120), os membros desta CTPI emitem o parecer pelo Deferimento da solicitação pelos motivos a seguir: 1. As três edificações vizinhas são existentes e possuem projeto técnicos aprovados, sendo; PT 436/83 (edifício 42), PT 2241/95 (edifício 52) e PT 1759/93 (edifício 62), sendo que o último possui AVCB vigente. 2. A interligação das edificações é feita apenas no pavimento subsolo, o qual é utilizado como estacionamento, sendo que as interligações são dotadas de Porta Corta Fogo (PCF P-120). 3. As três edificações possuem saídas de emergência e sistemas de proteção independentes. 4. A referida interligação já havia constado em plantas anexas ao 2241/95. 5. Foi considerado na análise desta CTPI as argumentações apresentadas anteriormente nos PT 2241/95, PT 4260/07, bem como na CTPI 166473, os quais esclarecem que interligação se deu em virtude da construção do Prédio do Ministério Público, o que acarretou na inviabilização do acesso direto para a via pública da edificação vizinha. Por fim, pelos motivos acima expostos, os membros desta CTPI opinam pelo Deferimento da solicitação, conforme plantas apresentadas, condicionado que as PCF P-120 devem possuir sistema de fechamento automático mecânico conforme NBR 11711.

4. Da Homologação:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 1993610.

**Comunicado**

Comissão Técnica de Primeira Instância  
Parecer Técnico de CTPI 2014460

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no artigo 14 do Decreto Estadual 56.819/11 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo e na Instrução Técnica 01 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 2014460, do processo abaixo:

1. Dados Gerais:

- 1.1. Projeto: 195644/3550308/2017;
- 1.2. Endereço: Avenida Professor Ignacio de Anhaia Mello, 6500;
- 1.3. Bairro: Vila Divina Pastora;
- 1.4. Município: Sao Paulo;
- 1.5. Proprietário: Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metro;
- 1.6. Responsável pelo Uso: Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metro;
- 1.7. Responsável Técnico: Carlos Rogério Veiga;
- 1.8. CREA 5069922449;
- 1.9. Área existente ou a construir: 1372,62;
- 1.10. Ocupação: Central de comunicação e energia;
- 1.11. Carga de Incêndio: Baixo;
- 1.12. Altura: 6,12.

2. Da Solicitação:

Requerimento do Interessado: Prezado Senhor, Diante da Vistoria Comunicada Protocolo 237968-2/2018, vimos através deste requerimento solicitar a aprovação da referida Vistoria e a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de

Bombeiros (AVCB) da Subestação Primária São Lucas da Linha 15-Prata do Monotrilho, com base na Tabela 6M.3 do Decreto Estadual 56.819/11 e no Relatório de Parecer de Análise (do Projeto Técnico aprovado) Protocolo Nº.: 007835-1/2018, o qual, dentre outras, considera o seguinte ponto: "3. Considerado que a altura da edificação é de 3,74 metros, conforme medição na folha 07, adotando os parâmetros do artigo 21, do Decreto Estadual 56.819/2011."

Assim sendo, entendemos que o Sistema de Detecção de Incêndio instalado na referida localidade é uma medida de segurança complementar, haja visto que, com a altura da edificação considerada como 3,74 metros, estaria dispensado o emprego de detecção de incêndio, conforme Tabela 6M.3. Somado a isso, temos o fato da central de alarmes da Subestação Primária São Lucas possuir espelhamento/repetidora de todos seus sinais na Sala de Supervisão Operacional (SSO) da Estação de passageiros adjacente, sendo esta a Estação Camilo Haddad, a qual possui vigilância humana permanente e se encontra a aproximadamente 110 metros de distância da Subestação, conforme Figura 1 do Anexo deste requerimento, em upload. Podemos, ainda, citar que os transformadores existentes na Subestação possuem sistema de extinção automática de incêndio (sistema de chuveiros automáticos com nebulizadores), além de serem compartimentados entre si e da edificação.

Por fim, esclarecemos que a repetidora da Central de alarmes existente na SSO da Estação Camilo Haddad tem funcionalidades de monitoração e de atuação nos alarmes da Subestação Primária São Lucas, podendo reconhecer, silenciar e comandar os respectivos alarmes.

Desta forma, solicitamos alteração da Vistoria Protocolo 237968-2/2018 para Aprovada e emissão do respectivo AVCB, propondo como brigada de incêndio da Subestação Primária São Lucas a mesma designada para a Estação Camilo Haddad, considerando a distância existente entre as duas localidades conforme explanado neste requerimento.

Aguardamos deferimento e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

3. Da Conclusão da Comissão Técnica:

Em atenção ao pedido de CTPI elaborado pelos responsáveis da edificação, os quais solicitam que o sistema de detecção de incêndio seja considerado uma medida suplementar de proteção, bem como seja deferido o monitoramento dos sistemas de Alarme e Brigada de Incêndio sejam feitos a partir da estação Camilo Haddad, situada a 110 metros do local, os membros desta CTPI opinam pelo Deferimento da solicitação pelos motivos a seguir: 1. A edificação possui 3,74 m e, conforme Tabela 6M3, o sistema de detecção de incêndio não é uma medida de proteção obrigatória, podendo ser considerada uma medida compensatória; 2. A edificação é dotada de sistema de combate a incêndio automático (chuveiros automáticos com nebulizadores de água); 3. O sistema de chuveiros automáticos com nebulizadores de água foi considerado em análise como uma medida de proteção adicional; 3. O sistema de alarmes e monitoramento da edificação são feitos da Sala de Supervisão Operacional (SSO) situada na Estação adjacente Camilo Haddad a 110 metros da edificação, a qual possui central de alarmes repetidoras. Pelos motivos acima expostos, os membros desta CTPI opinam pelo Deferimento da solicitação de que o monitoramento do sistema de alarmes e a brigada de incêndio sejam feitos a partir da estação Camilo Haddad, no entanto, ser necessário a realização de nova vistoria na edificação uma vez que a emissão de parecer de CTPI não possibilita alteração de parecer de vistoria comunicada para aprovada.

4. Da Homologação:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 2014460.

**Comunicado**

Comissão Técnica de Primeira Instância  
Parecer Técnico de CTPI 2005633

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no artigo 14 do Decreto Estadual 56.819/11 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo e na Instrução Técnica 01/11 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 2005633, do processo abaixo:

1. Dados Gerais:

- 1.1. Projeto: 374701/3550308/2016;
- 1.2. Endereço: Avenida Senador Teotonio Vilela, 261;
- 1.3. Bairro: Socorro;
- 1.4. Município: Sao Paulo;
- 1.5. Proprietário: São Paulo Obras - Spobras;
- 1.6. Responsável pelo Uso: São Paulo Obras - Spobras;
- 1.7. Responsável Técnico: José Eduardo do Nascimento;
- 1.8. CREA 5061732547;
- 1.9. Área existente ou a construir: 35905,87;
- 1.10. Ocupação: Centro esportivo e de exibição;
- 1.11. Carga de Incêndio: Baixo;
- 1.12. Altura: 8,70.

2. Da Solicitação:

Requerimento do Interessado: Considerando que o autódromo terá uma reforma na área do paddock com inclusão de cobertura em lona tensionada totalmente aberta, cuja ocupação será a mesma do AVCB vigente, conforme projeto e cálculos de lotação a serem apresentados, onde a área da laje do paddock será a mesma existente, considerando que os sistemas de prevenção, saídas de emergência permanecerão as mesmas, solicitamos vossa análise via PCPI quanto ao deferimento do projeto a ser apresentado com essa atualização, com lotação revisada da área do paddock limitada as saídas de emergência existente baseado na IT43 em edificações existentes bem como aprovação da cobertura em lona tensionada com os sistemas de proteção vigente. ART estrutural, lona e laudos afins serão apresentados oportunamente quando da realização de vistoria. Nesses termos pede vosso deferimento.

3. Da Conclusão da Comissão Técnica:

Em atenção ao pedido de CTPI elaborado pelos responsáveis da edificação, os quais solicitam deferimento da instalação de uma cobertura tensionada com laterais totalmente abertas na área de "Paddock", bem como aplicação das adaptações da IT-43/19 no tocante ao dimensionamento da população e saídas de emergência, limitando o público do local em função das escadas existentes, os membros desta CTPI opinam pelo Deferimento da solicitação pelos motivos a seguir: 1- A edificação é existente conforme item 2.1 do Dec. Est. 63.911/18 e o cálculo populacional apresentado atende ao item 7.1.1 da IT-43/19. 2- A área de "Paddock" possui dois níveis de descarga sendo que, em sua maior parte, altura é aproximadamente 4,22 m, conforme plantas apresentadas. 3. A cobertura de lona tensionada apresentada em planta possui suas laterais totalmente abertas, proporcionando ventilação constante no local e dispersão de gases, possibilitando que o público utilize as rotas de fuga existentes de forma segura. 4. Conforme informado pelos responsáveis da edificação, a lona de cobertura tensionada a ser instalada atenderá plenamente ao CMAR exigido pela IT-10/19. Pelos motivos acima expostos, os membros desta CTPI opinam pelo Deferimento da solicitação condicionado as seguintes Exigências: 1. A Área de "Paddock" onde será instalado a cobertura tensionada deverá ser dotada de sistema de detecção de incêndio, do tipo linear ou pontual, como medidas de proteção adicional. 2. O setor "Área operacional D-1" deverá ser compartimentado com Portas Corta Fogo em relação a área de "Paddock". 3. A lotação máxima no setor de "Paddock" deverá ser de 2850 pessoas. 4. Por fim, as referidas exigências deverão ser apresentadas em planta atualizada, por meio de FAT, antes do pedido de vistoria da edificação.

4. Da Homologação:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 2005633.

**Administração Penitenciária**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SAP - 59 de 6-5-2019**

*Classifica cargo de comando destinado ao Centro de Ressocialização de Marília, e dá providências correlatas.*

O Secretário da Administração Penitenciária, com fundamento na alínea "a", do inc. VI, do art. 23 do Dec. 52.833/2008, e em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 15.558/2014, resolve:

Artigo 1º - Classificar 1 (um) cargo de Diretor Técnico II, criado pela Lei 15.558/2014, destinado a diretoria do Centro de Ressocialização de Marília, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, organizado pelo Dec. 45.271/2000, com alterações do Dec. 45.798/2001.

Artigo 2º - Serão exigidos do servidor para o provimento do cargo classificado nos termos do artigo 1º desta resolução, graduação em curso de nível superior, nas áreas de direito, psicologia, ciências sociais, pedagogia ou serviço social, e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 4 (quatro) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30-4-2019.

**Resolução SAP - 56 de 6-5-2019**

*Dispõe sobre a alteração da Resolução SAP 203, de 9, publicada em 11-9-2010, em relação a composição da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD*

O Secretário da Administração Penitenciária resolve:

Artigo 1º - Designar, como integrantes da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD, de que trata o art. 2º da Resolução SAP 203/2010, os elencados na sequência, sob a presidência do primeiro:

- I - Maria das Graças Barboza, RG 18.281.630-8, Analista Administrativo, do Departamento de Recursos Humanos;
- II - Sandra Rodrigues de Sousa, RG 19.412.764-3, Analista Administrativo, da Chefia de Gabinete;
- III - Fatima Rodrigues Funck, RG 11.744.718-3, Executivo Público, da Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann".

Suplente: Paula Cesana Comenale, RG 28.462.967-4, Analista Administrativo, do Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 2º - Manter os demais termos da supracitada resolução.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SAP - 57 de 6-5-2019**

*Dispõe sobre a alteração da Resolução SAP 70, de 22, publicada em 23-5-2014, em relação a composição da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD*

O Secretário da Administração Penitenciária resolve: Artigo 1º - Designar como integrantes da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD, de que trata o art. 2º da Resolução SAP 70/2014, os servidores abaixo especificados, ficando a presidência sob a responsabilidade do primeiro:

- I - Maria das Graças Barboza, RG 18.281.630-8, Analista Administrativo, do Departamento de Recursos Humanos;
- II - Sandra Rodrigues de Sousa, RG 19.412.764-3, Analista Administrativo, da Chefia de Gabinete;
- III - Fatima Rodrigues Funck, RG 11.744.718-3, Executivo Público, da Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann".

Suplente: Paula Cesana Comenale, RG 28.462.967-4, Analista Administrativo, do Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 2º - Manter os demais termos da supracitada resolução.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SAP - 58 de 6-5-2019**

*Fixa o contingente de Agentes de Segurança Penitenciária a serem beneficiados com a Gratificação Especial de Suporte à Saúde - GESS, nas unidades que especifica*

O Secretário da Administração Penitenciária, considerando o disposto no artigo 3º dos Decs. 64.209 e 64.210, ambos de 27-4-2019, resolve:

Artigo 1º - Fixar o contingente de Agentes de Segurança Penitenciária, a serem beneficiados com a Gratificação Especial de Suporte à Saúde - GESS, prevista nos arts 18, inc. II e 20 da LC. 1.157/2011, conforme Anexo que integra esta resolução.

Artigo 2º - A concessão da Gratificação Especial de Suporte à Saúde - GESS, nos termos do artigo 2º dos Decs. 64.209 e 64.210, ambos de 27-4-2019, se concretizará por meio de Portaria do Dirigente do Órgão Subsetorial de Recursos Humanos da Unidade Prisional.

Parágrafo único - A concessão da gratificação referida no "caput" deste artigo, além do número fixado, bem como a servidores que não desempenham as atividades de vigilância e manutenção da segurança nas unidades de saúde desta Pasta, integradas no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo, implicará em responsabilização funcional ao Dirigente do Órgão Subsetorial de Recursos Humanos.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos:

- I. a partir de 20-4-2018, para o Centro de Detenção Provisória de Limeira, e
- II. a partir de 28-3-2018, para a Penitenciária Feminina de Guariba.

**COORDENADORIA DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Comunicado**

Relação de pagamentos efetuados no mês de ABRIL/2019 em cumprimento ao artigo 2º da Lei Estadual 7.857/92: PAGAMENTO NO.OB VENCIMENTO NO.PD FAVORECIDO V A L O R

01ABR2019	01105	30MAR2019	2019PD00191
12.664.453/0001-00	2.319,42		
A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - E			
01ABR2019	01106	31MAR2019	2019PD00196
72.677.933/0001-29	4.000,00		
HMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			
01ABR2019	01107	31MAR2019	2019PD00197
11.896.538/0001-42	526,50		
SOLUMED DISTR. MEDICAMENTOS PROD. SAUDE L			
01ABR2019	01108	30MAR2019	2019PD00204
05.005.873/0001-00	3.653,54		
PORTAL LTDA			
01ABR2019	01109	30MAR2019	2019PD00219
46.565.602/0001-97	1.400,00		
OCEAN IND. GRAFICA LTDA			
01ABR2019	01110	31MAR2019	2019PD00221
06.281.829/0001-96	9.301,11		
JP SMART VENDING OPER DE MAQ AUTOMATICAS			
01ABR2019	01111	31MAR2019	2019PD00222
07.018.110/0001-20	3.383,40		

ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTD	01ABR2019	01112	31MAR2019	2019PD00223
07.018.110/0001-20	9.145,00			
ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTD	01ABR2019	01113	30MAR2019	2019PD00236
05.005.873/0001-00	317,79			
PORTAL LTDA	01ABR2019	01114	30MAR2019	2019PD00237
11.034.934/0001-60	239,40			
NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01ABR2019	01115	31MAR2019	2019PD00245
82.461.310/0001-78	6.021,69			
GUIA VEICULOS LTDA	01ABR2019	01116	31MAR2019	2019PD00246
82.461.310/0001-78	4.170,00			
GUIA VEICULOS LTDA	01ABR2019	01117	31MAR2019	2019PD00278
10.317.801/0001-39	2.319,95			
FULL PRIME COM.E SERV.DE INFOMATICA LTDA.	01ABR2019	01118	30MAR2019	2019PD00280
06.048.539/0001-05	134,03			
SH INFORMatica LTDA	01ABR2019	01119	30MAR2019	2019PD00281
06.048.539/0001-05	1.475,06			
SH INFORMatica LTDA	01ABR2019	01120	30MAR2019	2019PD00282
06.048.539/0001-05	2.732,56			
SH INFORMatica LTDA	03ABR2019	01169	03ABR2019	2019PD00324
323.360.178-65	430,00			
VANIA DURAES DOS SANTOS	04ABR2019	01174	04ABR2019	2019PD00326
49.325.434/0001-50	20.034,00			
FUNDAcao PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL - F	08ABR2019	01201	06ABR2019	2019PD00198
60.665.981/0005-41	2.037,00			
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	08ABR2019	01202	06ABR2019	2019PD00199
04.027.894/0001-64	1.222,44			
DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMP.E EXPORT.	08ABR2019	01203	06ABR2019	2019PD00200
04.027.894/0001-64	1.305,60			
DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMP.E EXPORT.	08ABR2019	01204	06ABR2019	2019PD00201
07.752.236/0001-23	3.490,00			
MEDILAR IMP.DISTR.PROD.MEDICO HOSP.LTDA	08ABR2019	01205	06ABR2019	2019PD00202
07.752.236/0001-23	5.500,00			
MEDILAR IMP.DISTR.PROD.MEDICO HOSP.LTDA	08ABR2019	01206	06ABR2019	2019PD00203
11.896.538/0001-42	5.920,00			
SOLUMED DISTR. MEDICAMENTOS PROD. SAUDE L	08ABR2019	01207</		